



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**

Termo de contrato de fornecimento de **serviços de sessões de Práticas Integrativas Complementares (PICs)**, que fazem entre si o Município de Celso Ramos/SC e a empresa INSPIRAR TERAPIAS ALTERNATIVAS E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, vencedora do Pregão nº 06/2023 (Processo Licitatório nº 18/2023).

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.608.771.0001-70, com sede na Rua José Martinelli, nº 198, Centro da Cidade de Celso Ramos/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Exma. Senhora Lucilene Sauer Pacheco.

**CONTRATADA:** INSPIRAR TERAPIAS ALTERNATIVAS E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.459.005/0001-76 com sede a Rua Dom Daniel Hostim, sn, centro, município de Celso Ramos/SC, neste ato representada pelo sua sócia GABRIELA DE MATTIAS FREITAS, inscrita no CPF sob n. 059.008.129-28

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O CONTRATADO fornecerá **serviços de sessões de Práticas Integrativas Complementares (PICs)**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório nº 18/2023, na modalidade de Pregão 06/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Fica designada a Secretária Municipal de Saúde como fiscal do Contrato.

2.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados atuando na Atenção Básica do Município de Celso Ramos/SC, utilizando-se das instalações da própria Unidade de Saúde, sem qualquer custo adicional relativo a transporte ou outros custos.

2.3. Os serviços serão prestados uma vez por semana, na Unidade de Saúde, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, perfazendo uma carga horária semanal de 08 horas semanais.

2.4. Se as PICs forem atendidas por diferentes profissionais, todos deverão estar presentes e disponíveis nos dias de atendimento na Unidade de Saúde, em especial porque as técnicas necessárias para o atendimento dos pacientes serão definidas no momento do atendimento.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- 2.5. Os profissionais que executarem os serviços devem assegurar atendimento dos usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter o mais alto padrão de qualidade e eficiência dos serviços de saúde do Município.
- 2.6. Os profissionais que realizarão o atendimento aos usuários deverão ser aqueles identificados na relação apresentada pelo licitante na habilitação da licitação.
- 2.7. Durante a vigência do contrato, ocorrendo necessidade de substituição dos profissionais, o contratado solicitará aprovação do contratante, para o qual apresentará os dados e documentos dos novos profissionais nos mesmos moldes deste edital.
- 2.8. A comprovação da realização das sessões deverá ser feita através de planilha assinada pelo paciente a cada sessão realizada, sendo que esta planilha deverá acompanhar o documento fiscal apresentado para efetuação do pagamento.
- 2.9. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.
- 3.3. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- 3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.
- 3.7. No caso de prorrogação do contrato, conforme subcláusula 4.2, o valor do



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

contrato será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, em percentual não superior a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE

Desp. 8 – 3.3.90.36.30.1.631.3110.5004 – Emenda Individual Saúde – Carmem Zanotto

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**6.3.** Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**6.4.** Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado;

**6.5.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

a) No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;
- 7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);
- 7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio de Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos produtos;

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 9.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
  - a) Rescisão do Contrato;
  - b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** O Município de Celso Ramos, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

**10.2.** O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTO**

**13.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**15.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais nº 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Celso Ramos/SC, 04 de agosto de 2023.

---

LUIZANGELO GRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
INSPIRAR TERAPIAS ALTERNATIVAS E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Testemunhas:

Nome: .....

Nome:

CPF: .....

CPF: .....